



PUBLICADA EM 16-4-08 – SEÇÃO I – PÁG.52

RESOLUÇÃO SMA Nº 25 DE 15 DE ABRIL DE 2008

Reorganiza o Comitê Metropolitano do Ar Límpo

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, Considerando que a Região Metropolitana de São Paulo - RMSP constitui a maior conurbação do Estado com intensa atividade industrial; Considerando que os níveis de poluição atmosférica na RMSP excedem com freqüência os padrões de qualidade do ar; Considerando que a poluição do ar é causa de significativos impactos ao meio ambiente e à saúde da população exposta, bem como dos respectivos custos sociais, associados ao aumento dos índices de morbi-mortalidade infantil e de idosos por doenças respiratórias e cardíacas, à redução da visibilidade do ambiente, à degradação prematura de materiais, aos danos sobre a flora e fauna, à perda no valor de propriedades e a outros efeitos indesejáveis; Considerando a necessidade de ampliar a abrangência das estratégias de mitigação da poluição do ar na RMSP decorrentes do Decreto No. 40700/96, incluindo as fontes fixas e os aspectos relacionados com o Efeito Estufa; Considerando que o estabelecimento, com prioridade, de um Plano de Ação para a Gestão Integrada da Qualidade do Ar na Região Metropolitana de São Paulo - RMSP pode contribuir, dentro da órbita de ação dos entes envolvidos, para maior efetividade da prevenção e controle da poluição do ar na RMSP, bem como das emissões de gases de Efeito Estufa;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Considerando que dentre os “Projetos Ambientais Estratégicos” estabelecidos recentemente encontra-se o “Respira São Paulo” que tem como objetivo a redução da poluição atmosférica tanto veicular como industrial, nas regiões metropolitanas;

Considerando que a Resolução Resolução SMA 18, de 13-06-2002 instituiu o Comitê Metropolitano para atuar no combate à poluição do ar envolvendo o Estado e várias Prefeituras da Região Metropolitana de São Paulo;

Considerando que as práticas deste Comitê indicam a necessidade de alterações na supra-citada resolução para que este agilize ainda mais suas ações;

Resolve:

Artigo 1º - Fica reorganizado o Comitê Metropolitano do Ar Limpo – COMAR, nos termos desta resolução.

Artigo 2º - O COMAR tem por atribuição aprovar um "Plano de Ação para a Gestão da Qualidade do Ar na Região Metropolitana de São Paulo" – PQAR e prever os mecanismos e recursos para sua viabilização.

Artigo 3º - O Comitê Metropolitano do Ar Limpo – COMAR – terá a seguinte composição:

I - Secretaria do Meio Ambiente do Governo do Estado de São Paulo;

II - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB;

III - Municípios da Região Metropolitana de São Paulo;

§ 1º - Em representação aos Municípios da Região Metropolitana de São Paulo serão convidados a participar do COMAR os Municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema e Mauá .



GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 2º - Outros municípios da Região Metropolitana de São Paulo poderão integrar o COMAR, desde que convidados por seu Presidente, ou por solicitação do próprio Município interessado, após aprovação do COMAR.

Artigo 4º - Outros órgãos e Secretarias do Estado de São Paulo poderão integrar o COMAR, desde que convidados por seu Presidente, ou por solicitação do órgão ou Secretaria, após aprovação do COMAR.

Artigo 5º - O Secretário de Estado do Meio Ambiente presidirá o Comitê Metropolitano do Ar Limpo e indicará seu secretário executivo.

§ 1º - A Secretaria de Estado do Meio Ambiente deverá estabelecer, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Resolução, o Regimento Interno do Comitê Metropolitano, ouvidos os representantes dos órgãos e entidades participantes do Comitê.

Artigo 6º - O COMAR deverá basear suas ações utilizando principalmente informações sobre:

- fontes de poluição do ar e geradoras de gases de efeito estufa;
- níveis de concentração de poluentes medidos no sistema de monitoramento da qualidade do ar ou estimado através de modelos;
- potencial poluidor das fontes de energia e combustíveis utilizados;
- medidas relacionadas com o sistemas de transportes e engenharia de tráfego;
- medidas de prevenção e controle de poluição do ar e de emissão de gases de efeito estufa implementadas, em fase de implementação ou previstas;
- estimativas sistemáticas do custo-efetividade das ações já implementadas;
- outras informações pertinentes ao objeto das suas atividades.

Artigo 7º - O Comitê deverá estabelecer as prioridades, metas e submetas estabelecidas a partir do PQAR e seu encaminhamento à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a quem caberá, em cooperação com a Secretaria de Transportes Metropolitanos, a implementação das ações estabelecidas.

Parágrafo único – O Comitê deverá estabelecer o prazo para a determinação das metas e submetas e sua apresentação à Secretaria de Estado do Meio Ambiente.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 8º - O COMAR deverá acompanhar a implementação das medidas e metas que venham a ser aprovadas, elaborar relatórios de acompanhamento e propor eventuais alterações necessárias ao PQAR.

Artigo 9º - O COMAR deverá supervisionar as atividades de sua competência, promover e solicitar estudos necessários para suas decisões, convidar outras entidades e especialistas que possam contribuir para a consecução dos seus objetivos e elaborar a proposta do PQAR.

Artigo 10º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução SMA 18, de 13-06-2002.

FRANCISCO GRAZIANO NETO

Secretário de Estado do Meio Ambiente



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

RV/AT/GAB